

**CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO N.º 007-A, DE 11 DE MARÇO DE 2024**

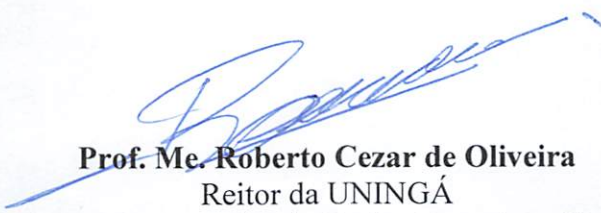
O Prof. Me. Roberto Cezar de Oliveira, Reitor da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá, e presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a deliberação deste conselho, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do REGULAMENTO GERAL DAS LIGAS ACADÊMICAS, anexo à presente Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, alterando a Resolução N° 5 de 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se.

Publique-se.



Prof. Me. Roberto Cezar de Oliveira
Reitor da UNINGÁ
Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO GERAL DAS LIGAS ACADÊMICAS

Aprovado pela Resolução CEPEX n.º 007-A, de 11 de março de 2024.

I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º As Ligas Acadêmicas são organizações estudantis de caráter científico, sem fins lucrativos, visando ações voltadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º As Ligas são propostas e organizadas por discentes, com orientação pedagógica de docentes da Instituição.

Parágrafo único. As atividades realizadas no âmbito das Ligas Acadêmicas, constituem-se em atividades curriculares não obrigatória, de aprofundamento teórico prático das atividades previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos das Ligas:

- I. Organizar atividades teórico-prático que visam desenvolver o pensamento crítico de modo a complementar o aprendizado de sala de aula;
- II. Desenvolver atividades relacionadas ao ensino, a pesquisa e extensão;
- III. Organizar as discussões, atualizar e aprofundar conhecimentos e técnicas relacionados à área de interesse da Liga;
- IV. Buscar parcerias visando um maior intercâmbio entre as ligas e sociedade;
- V. Promover ações extensionistas para o benefício da sociedade;
- VI. desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.

III - DA CRIAÇÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 4º As Ligas Acadêmicas serão propostas e criadas por iniciativa dos discentes.

Parágrafo único. As propostas das Ligas Acadêmicas poderão ser em qualquer área do conhecimento do curso em questão.

Art. 5º Para o desenvolvimento das atividades das Ligas Acadêmicas a orientação ficará a cargo de um docente vinculado ao curso e a instituição.

Parágrafo único. No caso de Ligas Acadêmicas propostas por cursos oferecidos na modalidade a distância, a orientação pedagógica poderá ser desempenhada por tutor do curso, devidamente aprovado pelas instâncias superiores.

Art. 6º A criação da Liga Acadêmica junto à UNINGÁ, fica condicionada a apresentação de proposta, que deverá conter:

- I. Ata de fundação da Liga;
- II. Estatuto registrado em cartório;
- III. Projeto descrito conforme formulário próprio.

Art. 7º A proposta deverá ser submetida ao coordenador do curso, para parecer inicial, que por sua vez, a encaminhará à Diretoria de Ensino e Supervisão Pedagógica, para análise final e decisão.

Parágrafo único. As Ligas somente poderão iniciar suas atividades após autorização da Diretoria de Ensino e Supervisão Pedagógica, de modo que não serão reconhecidas as atividades relacionadas a ligas não formalmente constituídas.

IV - DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º Poderão compor as Ligas Acadêmicas apenas discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNINGÁ.

§1º Discentes de outras instituições, discentes de pós-graduação, técnicos e outros profissionais poderão participar das atividades da Liga como membros externos, desde que previsto em Estatuto.

§2º As Ligas Acadêmicas serão constituída por até 2 (dois) docentes e 15 (quinze) membros discentes.

Art. 9º As Ligas Acadêmicas possuem autonomia administrativa e financeira, incumbindo à Instituição apenas o acompanhamento das atividades, bem como a orientação pedagógica.

Art. 10 Os projetos propostos para funcionamento das Ligas deverão ter vigência de um ano, podendo ser renovado anualmente mediante relatório parcial aprovado pelas instâncias superiores.

§1º Os discentes só poderão participar da composição de uma Liga Acadêmica por período de vigência do projeto com no máximo 08 horas semanais.

§2º Cada docente poderá ser o coordenador pedagógico de até 2 (duas) Ligas Acadêmicas por período de vigência do projeto com dedicação de 2 (duas) horas aula semanais.

§3º As atividades docentes de orientação de Ligas Acadêmicas têm caráter facultativo e voluntário, logo não pressupõe remuneração, fazendo jus o docente, contudo, ao recebimento de certificado de atividade docente correspondente.

V – DOS PARTICIPANTES

Art. 11 Poderão participar das Ligas Acadêmicas nas categorias fundador e membro efetivo os acadêmicos da UNINGÁ, dos cursos das áreas de abrangência da Liga, que atendam aos critérios de seleção estabelecidos nos respectivos estatutos.

§1º O estatuto deverá dispor sobre o período de ingresso e forma de seleção de membros efetivos, associados ou participantes.

§2º Membro Fundador é aquele que ingressou na Liga Acadêmica e participou da sua fundação no primeiro ano.

§3º Membro Efetivo é o que ingressou na Liga Acadêmica por meio de seleção, nos termos do seu estatuto.


§4º Associado e ou participante é aquele graduando, pós-graduando que demonstre interesse na área da liga e que queiram participar das reuniões científicas apenas como ouvintes nas atividades teóricas.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As Ligas Acadêmicas já constituídas e em atividade, que atendam aos requisitos estabelecidos nesta resolução, ficam, por força desta, formalmente reconhecidas.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Pró-reitoria e a Diretoria de Ensino e Supervisão Pedagógica.

Art. 14 Ficam revogadas as demais disposições em contrário.



Prof. Me. Roberto Cezar de Oliveira
Reitor da UNINGÁ
Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão